



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

Nota Técnica n.º 002/2023

ASSUNTO: Otimização do cumprimento de sentença, por meio da reunião de execuções – adesão parcial à Nota Técnica 01/2022 do TRT14/CI

1. RELATÓRIO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos dispostos no art. 3º, II, da Resolução Administrativa TRT5 n. 53, de 13 de dezembro de 2021, tem, entre as suas mais relevantes atribuições, a de emitir notas técnicas referentes aos precedentes qualificados, inclusive, quanto às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

De igual modo, o Centro de Inteligência busca sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução.

Diante dessa missão institucional, parece-nos relevante destacar o instituto da reunião de execuções, no âmbito das Varas do Trabalho, como meio de otimizar o cumprimento das sentenças, evitando a repetição de atos processuais e o retrabalho das Secretarias, prestigiando, ainda, o princípio da razoável duração do processo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

2. FUNDAMENTOS

2.1. O PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES NO ÂMBITO DAS VARAS DO TRABALHO

Adota-se a mesma fundamentação da Nota Técnica n.01/2022 do TRT14/CI, a seguir:

“Quando houver a tramitação de execuções, na Vara do Trabalho, em face da(s) mesma(s) parte(s) executada(s), a fim de unificar os atos processuais, simplificando e reduzindo a quantidade de medidas executórias, e dando maior celeridade à tramitação dos feitos, pode-se determinar a reunião dos processos, elegendo um processo piloto.

O primeiro procedimento a ser adotado é a atualização dos cálculos do débito exequendo, em todos os feitos, com a juntada do resumo das respectivas contas no processo piloto.

Em seguida, sobresta-se o andamento dos processos reunidos, com o lançamento no PJe do movimento de reunião de execução (código 50127), e o registro do respectivo complemento, constando a numeração dos autos do processo piloto.

Sugere-se, ainda, o cadastramento, na autuação do processo piloto, de todos os exequentes dos processos que estão sendo reunidos e seu(s) advogado(s), bem como de todo(s) o(s) causídico(s) da(s) parte(s) executada(s).

Por fim, ao serem pagos os débitos exequendos, no feito piloto, realizar-se-ão os lançamentos de extinção da execução, em cada processo, assim como os registros de quitação das verbas principais, custas processuais, INSS e Imposto de Renda”.

Registra-se, em esclarecimento aos fundamentos acima, que os Procedimentos de Reunião de Execuções (PREs), nas modalidades Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), Regime Centralizado de Execução (RCE) e Regime Especial de Execução Forçada (REEF) são processados obrigatoriamente perante o Juízo Centralizador da Execução, conforme disposto no art. 149, parágrafo único, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

da Justiça do Trabalho, sendo que, no TRT5, os Juízos Centralizadores consistem na Divisão de Execuções Reunidas e nos 7 Polos Especializados em Execução, que integram a Secretaria de Execução e Expropriação (SEE), conforme Resolução Administrativa TRT5 033/2022.

Portanto, a presente proposta de Nota Técnica diz respeito às Varas do Trabalho, as quais podem determinar a reunião de execuções de processos em fase de execução definitiva no âmbito de cada Vara, ou mesmo entre Varas do Trabalho, mediante cooperação judiciária.

Um outro destaque à Nota Técnica do TRT14/CI diz respeito ao cadastramento de todos os exequentes, pois isso não é necessário, sendo bastante o cadastramento dos seus advogados, todos como representantes do COMITÊ DE CREDORES, este cadastrado como Terceiro Interessado.

Acrescenta-se, por fim, que, ao eleger o processo piloto, escolher aquele que esteja em fase mais avançada da execução/pesquisa patrimonial, de preferência com IDPJ direto e/ou inverso já com trânsito em julgado.

2.2. PASSO A PASSO DO PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES NO ÂMBITO DA PRÓPRIA VARA DO TRABALHO

1º - Identificar processos em execução contra uma mesma parte executada, que tramitam na Unidade.

2º - Eleger um processo piloto que esteja mais avançado na execução/pesquisa patrimonial, de preferência com IDPJ direto e/ou inverso já com trânsito em julgado.

3º - Proferir decisão de reunião de execuções no processo piloto.

4º - Tramitar o sobrestamento dos demais processos reunidos, com o lançamento no PJe do movimento Reunião de Execuções (50127), certificando nos autos respectivos e intimando os exequentes, por seus advogados, via diário eletrônico.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

5º - Cadastramento no processo piloto do Comitê de Credores, inserindo todos os advogados dos demais exequentes como representantes.

6º - Realizados os pagamentos, lançar a extinção da execução em cada processo, assim como os registros de quitação das verbas principais, custas, INSS e imposto de renda.

2.3. SUGESTÃO DE MODELO DE DECISÃO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Considerando o disposto no art. 28 da Lei 6.830/1980, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 889 da CLT;

Considerando que o art. 780 do CPC dispõe que, “O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento”;

Considerando que o inciso LXXVIII do art. 5º, no texto constitucional (Emenda nº 45/2004), estabeleceu uma garantia fundamental do cidadão a prestação jurisdicional eficaz e efetiva, por meio da duração razoável do processo, que não engloba apenas a garantia do direito de ação, mas, principalmente o direito a uma tutela adequada e efetiva entregue ao jurisdicionado de forma tempestiva;

Considerando que a reunião de execuções se justifica a fim de evitar a repetição de atos, com objetivos semelhantes, o que significa economia de energia e de trabalho, pelo que, concretizada uma medida, as demais execuções seguem o mesmo caminho, o que se coaduna com os preceitos constitucionais de eficiência administrativa e duração razoável do processo.

Considerando que o juiz não tem apenas a função de resolver litígios, mas também a de zelar pela idoneidade da prestação jurisdicional aplicando a técnica processual que possa conduzir a uma tutela jurisdicional efetiva e que o magistrado deve impulsionar o feito de forma que busque meios processuais adequados para dar efetividade à prestação jurisdicional;

Considerando que “o princípio que rege a execução já se inspira na solidariedade e universalidade, dispensando o legislador um tratamento igualitário a todos os credores concorrentes, tendente a realizar o ideal de *par condicio creditorum*.” (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. II, p. 300);



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

Determina-se a reunião dos processos em execução abaixo listados:

- 1.
- 2.
- 3.
4.

Determina-se, ainda, o seguinte:

- a) Fica eleito o presente processo como o piloto/cabecel, devendo todos os atos executórios serem realizados nos presentes autos, sendo que os atos processuais aqui realizados aproveitam as execuções dos processos da relação acima.
- b) Proceda a Secretaria ao sobrestamento de todos os demais processos reunidos, efetuando-se a tramitação Sobrestamento → Reunião de execução (50127), devendo a Secretaria certificar a presente decisão nos processos sobrestados, notificando-se os Exequentes, por seus advogados, via diário eletrônico.
- c) Cadastrar, no PJe, a “Comissão de Advogados dos Credores” como “Terceiro Interessado”, devendo ser ali habilitação os advogados dos Exequentes dos processos sobrestados.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio do seu Grupo Operacional, considerando as razões acima expendidas, propõe ao Grupo Decisório do Centro de Inteligência do TRT5 a presente Nota Técnica, para a adoção das seguintes medidas:

- a) Disseminação da presente Nota Técnica nas unidades judiciais de 1º grau, com recomendação de observância das rotinas processuais aqui previstas, por meio de cientificação oficial;
- b) A DIGEP disponibilize esta nota técnica em local apropriado no website do

